



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI N°049/2022 DE 22 DE JULHO DE 2022.

Câmara Municipal de Barreiras
Protocolo nº 309/2022
Em 25/07/22 às 10:57
Assinatura de Funcionário

Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Barreiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Barreiras, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§ 1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas

§ 2º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematrícula

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematricula realizadas para o ano letivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Sala das sessões, 22 de julho 2022.


ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO
VEREADOR - UNIAO BRASIL



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

Apresento para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que, dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Barreiras.

Em conformidade com a lei 13.845 de 2019 que determina o acesso à escola pública e gratuita, próximo de sua residência, garantindo se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

É comum este vereador receber pedidos de ajuda de pais para que o Município matricule irmãos na mesma unidade de ensino. Tais pedidos são apresentados com argumentos justos, tais como: facilitar o traslado dos pais, além de economizar recurso e tempo com o transporte dos alunos além de proporcionar mais segurança e a melhor integração e o aprendizado.

Outrossim, a manutenção de irmãos na mesma unidade de ensino, atende o preceito educacional de inserir a família no contexto escolar, sendo certo que irmãos sé deve ser separados por opção própria ou dos pais, e não por imposição. Nesse sentido, é dever do Poder Público assegurar com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A companhia de um irmão tem muitas funções. É com os irmãos que as crianças têm mais chance de aprender a se socializar e enfrentar o mundo. É com o irmão que aprendemos a encarar melhor os primeiros dias na escola e com sua presença nos sentimos mais seguros e capazes.

Sala das sessões, 22 de julho 2022.


ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO

VEREADOR - UNIAO BRASIL